



**FACULDADE PAULISTA
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

REGULAMENTO
CAMPANHA INDIQUE UM AMIGO
FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
1º SEMESTRE - ANO 2026

REGULAMENTO - CAMPANHA INDIQUE UM AMIGO 2026.1

1. DA CAMPANHA:

1.1. “CAMPANHA INDIQUE UM AMIGO 2026.1” é um programa promocional para ingresso de novos alunos via indicação de alunos veteranos, na forma estipulada no presente Regulamento, promovido pela Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS).

1.2. A FPCS irá conceder desconto na mensalidade como premiação aos alunos (INDICADORES) que indicarem candidatos (INDICADOS) que efetivamente venham a se matricular academicamente em um de seus cursos de graduação.

1.3. A Faculdade, também, irá conceder desconto aos INDICADOS na campanha que vierem a fazer matrícula acadêmica como novo aluno.

1.4. A campanha terá vigência do dia 15 de setembro de 2025 até 06 de fevereiro de 2026 às 23h59 e todos os alunos matriculados academicamente são elegíveis.

2. DOS CURSOS PARTICIPANTES E FORMAS DE INGRESSO DOS ALUNOS:

2.1. Serão concedidos descontos apenas aos alunos participantes dos cursos de graduação, que indicarem candidatos que efetivamente venham a se matricular academicamente e desde que a matrícula dos candidatos indicados seja realizada por meio de uma das seguintes formas de ingresso:

- Vestibular – realizado por meio de prova de vestibular;
- ENEM – realizado por meio do aproveitamento da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio, para os cursos de graduação;
- Transferência para a Faculdade Paulista de Ciências da Saúde – processo de transferência externa, de outra instituição de ensino superior;
- Segunda Graduação – processo de matrícula sem vestibular para portadores de diploma de nível superior de graduação.

2.1.1. A realização da matrícula pelo candidato INDICADO estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; (ii) à sua aprovação no processo de ingresso cabível e (iii) à checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula.

2.2. Não serão concedidos descontos aos alunos INDICADORES cujos INDICADOS venham a se matricular pela forma de ingresso “Reabertura de Matrícula”, independentemente do curso para o qual venham a ingressar, não fazendo jus também o INDICADO nesta hipótese, ao desconto previsto neste Regulamento.

2.3. Os descontos aplicados desta campanha não poderão ser concedidos aos alunos INDICADORES e INDICADOS no qual o INDICADO tenha se matriculado academicamente no período anterior ao início desta nova campanha.

2.4. Só serão concedidos descontos aos INDICADORES e INDICADOS quando os últimos se inscreverem e se matricularem no período desta campanha. É preciso que ambos os processos sejam feitos no mesmo período estabelecido neste Regulamento.

3. DAS INDICAÇÕES E DA SUA VALIDAÇÃO:

3.1. Para participar do CAMPANHA INDIQUE UM AMIGO 2026.1, o aluno precisará aceitar as condições deste Regulamento e indicar seus amigos pelo e-mail: contato@fpcs.edu.br.

3.2. O aluno INDICADOR deverá enviar uma mensagem para o e-mail informado acima, contendo os seguintes dados: nome completo, número do registro acadêmico (RA) e curso em que está matriculado, bem como, o nome completo do aluno INDICADO e curso de interesse do mesmo.

3.3. As indicações serão válidas a partir do momento em que o INDICADO realizar a inscrição para o vestibular no site da Faculdade <https://fpcs.edu.br/vestibular/> e, após aprovação no processo seletivo, efetuar a sua matrícula acadêmica.

3.4. Não serão válidas nem computadas para fins de descontos ao INDICADOR ou ao INDICADO quaisquer indicações feitas por outros canais ou de outras formas que não a supramencionada.

3.5. As indicações poderão ser efetuadas apenas durante o período de validade da campanha, como disposto neste Regulamento. Serão consideradas inválidas para esta campanha indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores.

3.6. No caso de mais de uma indicação para o mesmo candidato, será concedido o desconto para o aluno que primeiro tiver a indicação confirmada no processo seletivo.

3.7. O aluno INDICADOR não poderá indicar, nem terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já seja aluno matriculado da FPCS, bastando que ele tenha efetuado sua matrícula financeira em data anterior à data da indicação registrada no site da campanha.

3.8. O fato de o aluno realizar a inscrição no vestibular, não significa que essa indicação seja necessariamente válida. É imprescindível que sejam respeitadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

3.9. A FPCS não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida, bem como, por erros técnicos no envio dos dados.

4. DOS DESCONTOS E SUA CONCESSÃO:

4.1. O desconto a ser concedido ao INDICADO que se matricular até 06 de fevereiro de 2026 será de 25% (vinte e cinco por cento) e sua aplicação ocorrerá na mensalidade correspondente ao mês de março de 2026. O desconto é válido apenas para o mês descrito neste Regulamento, não podendo ser lançado em outros meses ou em outros semestres.

4.2. O desconto a ser concedido ao aluno INDICADOR é de 50 a 100% (cinquenta a cem por cento) por aluno INDICADO válido e academicamente matriculado, sendo que, sua duração perdurará por 01 (um) mês. O desconto será aplicado no mês de março de 2026, somente.

4.3. O percentual de desconto que poderá ser concedido ao aluno INDICADOR é de 50 a 100% (cem por cento) no mês de março de 2026, não sendo cumulativo para o próximo mês ou semestre. Este desconto será computado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade de março de 2026 por 1 (um) aluno INDICADO válido e academicamente matriculado e 100% (cem por cento) de desconto na mensalidade de março de 2026 a partir de 2 (dois) alunos INDICADOS válidos e academicamente matriculados.

4.3.1. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode em nenhuma hipótese ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.

4.4. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e que não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da campanha, ou utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no mês indicado, será perdido.

4.5. Caso o aluno contemplado encerre ou interrompa seu curso por trancamento, cancelamento, abandono ou mesmo término do curso (formatura) antes do fim da vigência do desconto, ele perderá o direito ao mesmo. O aluno também perderá direito ao desconto se trancar ou cancelar a matrícula para o semestre do benefício.

4.6. O aluno beneficiado perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Regimento Interno e/ou Estatuto da FPCS à qual estiver vinculado; (ii) se apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

5. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

5.1. A Faculdade Paulista de Ciências da Saúde se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros participarem da presente campanha em virtude:

a) Das inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

b) De qualquer inaptidão ou limitação tecnológica do participante ao uso dos meios



necessários para participar da presente campanha;

c) De quaisquer outros motivos alheios à ingerência/controlado da Faculdade.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Ao participar da campanha e efetuar indicações, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pela FPCS em veiculações na mídia ou em peças publicitárias. Para tanto, o aluno INDICADOR assinará um termo específico.

6.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

6.3. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FPCS, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, a faculdade poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso a campanha tenha seu término antecipado, a FPCS deverá avisar ao público em geral e aos participantes, por meio dos mesmos meios utilizados para sua divulgação da campanha, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

6.4. Elege-se o Foro central da comarca da Capital da cidade de São Paulo (SP) para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

6.5. A inscrição do aluno participante nesta campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

6.6. Fica reservado à Diretoria da FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE o direito de averiguar a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Nacime Salomão Mansur
Diretor da FPCS
Superintendente SPDM